



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 243/2024	
Referência	Processo Nº 1207245/2024	
Interessado	EBRON GUEDES DE MELO	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação do requerente Engenheiro Civil EBRON GUEDES DE MELO, Crea-PB Nº \*\*\*\*\*, uma vez que o presente curso lato sensu não contempla integralmente os requisitos mínimos formativos, conforme a DN 116 de 2021, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **554**, apreciando o Processo nº **1207245/2024**, que trata de solicitação por parte do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. EBRON GUEDES DE MELO, Crea nº \*\*\*\*\*, de extensão de atribuição profissional em razão da conclusão do curso de pós-graduação "lato sensu" em georreferenciamento de imóveis rurais, ofertado pela Faculdade Educamais (Unimais), de São Paulo/SP, com carga horária de 390 horas/aula, realizado no período de 02 de julho de 2021 a 31 de março de 2022, conforme a seguinte documentação: 1. Requerimento, 2. Certificado de conclusão do curso da pós-graduação, 3. Histórico escolar com 390 horas aulas, 4. Ementas da pós-graduação, 5. e-mail do Crea-PB p/ o Crea-SP, 6. Informação do Crea-SP sobre cadastro da Instituição/Curso naquele Regional e as atribuições conferidas aos egressos, e; **considerando** que, em análise ao presente processo foi verificado que o curso de georreferenciamento de imóveis rurais ofertado pela Faculdade Educamais (Unimais), de SP, se encontra cadastrado junto ao Crea-SP, porém, não são concedidos título e atribuições para georreferenciamento aos egressos; **considerando** que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do Sistema Confea/Crea, é a Decisão Normativa nº 116/2021, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais; **considerando** que o Crea-SP deferiu o cadastramento curso de especialização em questão, "ofertado na modalidade de ensino EaD pela Faculdade Educamais (Unimais), porém, não são concedidos título e atribuições para georreferenciamento aos egressos (fls. 27/27); **considerando** que, em análise aos conteúdos formativos do curso em questão, constata-se o atendimento aos requisitos definidos na Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea. Em relação ao corpo docente do curso, constata-se que é formado em sua maioria por mestres e doutores; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 40/2024 – CEAP; **considerando** a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea dispõe: "Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

*Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema.",* **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido da extensão de atribuição do Engenheiro Civil **EBRON GUEDES DE MELO**, Crea-PB Nº \*\*\*\*\*, tendo como base o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em georreferenciamento de imóveis rurais, visto que apesar do curso ser cadastrado junto ao Crea-SP, porém, não são concedidos título e atribuições para georreferenciamento aos egressos já que o curso lato sensu não contempla integralmente os requisitos mínimos formativos, conforme a DN 116 de 2021, do Confea. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcao Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng<sup>a</sup>. Civ. **Candida Régis Bezerra De Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Eng<sup>a</sup> Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng<sup>a</sup> Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, Eng<sup>a</sup> Civ. **Maria Veronica De Assis Correia**, Eng<sup>a</sup>. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng<sup>a</sup> Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEEC – Crea/PB